

PROJETO DE LEI Nº 2641, DE 2007

Altera os arts. 2º,, 3º e 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; e dá outras providências.

Autoria: **Deputado RICARDO BARROS**

Relator: **Deputado JILMAR TATTO**

EMENDA

Artigo 1º – O artigo 2º da Lei 11.488 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica ou qualquer outra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura logística, energética e social urbana, nos setores de transportes, abrangendo oleoduto, gasoduto, mineroduto, rodovias, ferrovias, hidrovias, trens urbanos, portos, petróleo e gás natural, compreendendo exploração, desenvolvimento e produção, combustíveis renováveis, refino, petroquímica energia elétrica, abrangendo a geração hidráulica, eólica, nuclear, solar, térmica por qualquer meio e a co-geração, bem como a sua transmissão e distribuição, saneamento básico, irrigação ou que tenha projeto aprovado para ampliação da sua capacidade produtiva visando atender projeto de implantação de obra de infra-estrutura acima referida.”

Deputado **JILMAR TATTO**
RELATOR